



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 119/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA EM BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação do seguinte bem patrimonial:

IMÓVEL (Matrícula nº 14.911 – Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS) – Uma área de terras, com todas as suas acessões, benfeitorias e confrontações, situada no Município de Imigrante/RS, registrada sob a matrícula nº 14.911, conforme certidão de inteiro teor emitida em 08/04/2025 pelo Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS.

Art. 2º A alienação do bem referido no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

Art. 3º O valor de arrematação do bem a ser alienado não poderá ser inferior ao valor de avaliação, a ser realizada por, no mínimo, três profissionais competentes.

Art. 4º A receita derivada da alienação do bem de que trata esta Lei será aplicada em observância ao disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de setembro de 2025.

GERMANO
STEVENS:6958977106
8

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000
Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante-rs.com.br | e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Projeto de Lei nº 119/2025

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel registrado sob a Matrícula nº 14.911, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS.**

A presente iniciativa fundamenta-se no interesse público, pois trata-se de bem que atualmente não possui destinação específica nem utilidade prática para as atividades do Município. A manutenção de imóveis sem função pública definida implica em custos de gestão patrimonial, sem contrapartida social, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Com a alienação, o Município poderá converter o referido patrimônio imóvel em recursos financeiros que poderão ser aplicados em áreas prioritárias de investimento, fomentando políticas públicas de interesse coletivo, geração de empregos, incremento da arrecadação tributária e desenvolvimento local.

Cabe destacar que o procedimento obedecerá às normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, mediante avaliação prévia por profissionais competentes, observância das modalidades legalmente previstas e aplicação das receitas nos termos do art. 44 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Assim, pela relevância da matéria e pelos benefícios que dela decorrerão para a comunidade imigrantense, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:6958
9771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal